



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.734/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece sanções em caso de descumprimento da Lei Municipal nº 3.720/2018, de 14 de agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 043/2018 de autoria do Vereador Rogério Pereira dos Santos, apoio Nereu Hengen, José Angelo Foppa, Marcos Monteiro, Daniel Zanesco, Claudemir Malage, Osmar Checchi, Leonides Moser, Luiz Sergio Ferreira, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.720/2018, de 14 de agosto de 2018, sujeita o estabelecimento ou instituição infratora à aplicação das seguintes penalidades:

- I – Notificação;
- II – Advertência para regularização do ato;
- III – multa de 5 a 15 (UFM) Unidade Fiscal Municipal;
- IV – multa de 30 (UFM) Unidade Fiscal Municipal, em caso de reincidência.

§ 1º - A aplicação de sanções impostas nesta lei, não obsta a aplicação de outras sanções previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, quando em grau de maior gravidade ou mediante medida cautelar prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo previsto na Lei Municipal nº 3.720/2018, de 14 de agosto de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 2º - O valor da multa previsto nos incisos III e IV do art. 1º desta lei serão destinados a critério da Administração Pública, preferencialmente ao Fundo Municipal de que trata o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 137 de 20 / 11 /2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 2º - O valor da multa previsto nos incisos III e IV do art. 1º desta lei serão destinados a critério da Administração Pública, preferencialmente ao Fundo Municipal de que trata o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1727 de 06 / 11 /2018

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1726 de 05/11/2018